

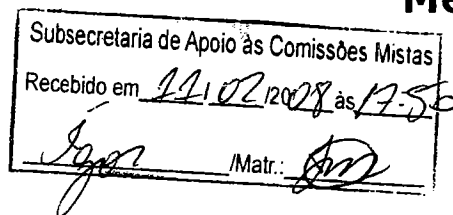


CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 417/08

00025

Medida Provisória 417/2008



Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória 417, de 31 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Acrescenta-se o § 8º ao art. 4º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

§ 8º O interessado em adquirir uma arma de fogo de cano longo de uso permitido, de alma lisa e de alma raiada de calibre inferior ou igual ao .22, e que comprove já ser proprietário de arma de fogo registrada com essas características, está dispensado automaticamente das exigências constantes do inciso III deste artigo." (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Justificativa

A atual redação da Lei nº 10.826/03 dispõe que para adquirir arma de fogo, o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, deverá cumprir os requisitos do seu art. 4º. Dentre esses requisitos, estão a comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

Sendo assim, a cada arma de fogo adquirida, o proprietário deverá realizar todos os requisitos, inclusive os testes mencionados.

Contudo, referido procedimento é totalmente desnecessário, tendo em vista que se o proprietário obtiver resultado positivo no primeiro exame, logicamente obterá o mesmo resultado ao adquirir uma segunda arma de fogo.

Assim sendo, esta emenda visa suprimir a duplicidade de procedimentos completamente desnecessária, a fim de que quem já possua arma de determinada característica, não precisa reapresentar a comprovação de aptidão psicológica e de capacidade técnica para o manuseio da arma.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2008.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Lider da Bancada
PDT - RS

